

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**



## **EMENDA Nº /2010 AO SUBSTITUTIVO DO SR. RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.127, DE 2009.**

Acrescente-se § 6º ao art. 71 da Lei nº 11.355, de 2006, alterado pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.127, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

"Art. 71. ....

.....  
§ 6º O planejamento global e estratégico do IBGE decorrerá de ampla discussão com seus trabalhadores e com as entidades da sociedade civil, definidas no Estatuto, mediante instrumentos gerenciais que possibilitem uma administração democrática e profissional."(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda decorre de sugestão acolhida e aprovada no Congresso Democrático sobre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em outubro de 2009, fruto de amplo debate e entendida como importante para essa Instituição.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2010.

**Marcos Medrado**  
Deputado Federal – PDT/BA